



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>44.950.918/0001-77</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>20/01/2022</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ESPORTES PARA PESSOAS COM NANISMO</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ABEN</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LÓGRADOURO <b>R DOUTOR BORMAN</b>	NÚMERO <b>13</b>	COMPLEMENTO <b>APT 1106</b>
CEP <b>24.020-320</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>NITEROI</b>
		UF <b>RJ</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>JOSECARLOSROSARIO@YAHOO.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(21) 8364-3680</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>20/01/2022</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **20/01/2022** às **16:44:56** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

# ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPORTES PARA PESSOAS COM NANISMO

## ESTATUTO

### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, NATUREZA E DURAÇÃO



Art. 1º - Associação Brasileira de Esportes para Pessoas com Nanismo, neste estatuto e fora dele, identificada com a sigla ABEN tem sua sede e foro na cidade de Niterói, RJ e está situada à Rua Dr. Borman, 13/1106 - CEP: 24.020-320, é uma associação civil de direito privado, caracterizando-se como entidade paradesportiva, recreativa, assistencial, educacional e filantrópica constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, sem cunho político ou partidário, com atuação em todo o território nacional.

### DAS FINALIDADES

Art. 2º - A ABEN tem por finalidades:

I - Representar, dirigir e coordenar na área de sua atuação, definidas por este estatuto e por seus Regulamentos Específicos, o paradesporto para pessoas com nanismo, em nível nacional e internacional;

II - Zelar pelo fomento das modalidades esportivas: futebol de quadra, futebol de campo, *beach soccer*, futebol de 7, atletismo, natação, vôlei, basquete, *badminton*, *powerlifting* e outras modalidades paradesportivas de interesse das pessoas com nanismo.

### DAS COMPETÊNCIAS E DOS OBJETIVOS

#### I – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Compete à ABEN observar este estatuto e seus regulamentos específicos, seguir as regras e normas da legislação brasileira e internacionais que regem o paradesporto, e além disso:

- 1.1 Estabelecer políticas, planejar normatizar, regulamentar, organizar, dirigir e fiscalizar o paradesporto das pessoas com nanismo, em todas as suas modalidades;
- 1.2 Representar o paradesporto das pessoas com nanismo junto às autoridades governamentais brasileiras e internacionais; nas competições esportivas organizadas por entidades paradesportivas internacionais, eventos político-administrativos, técnicos-científicos e outros organizados por entidades paradesportivas internacionais, viabilizando a participação de dirigentes, técnicos, atletas e profissionais a ela vinculados.

#### II – DOS OBJETIVOS

Art. 4º - A ABEN tem como objetivos, entre outros, promover e apoiar ações que ofereçam oportunidades ao envolvimento e o desenvolvimento das pessoas com nanismo, em especial:

- a) Na participação em competições de alto-rendimento;
- b) Na inclusão e socialização destas, por meio do paradesporto;
- c) Na organização e realização de eventos paradesportivos nacionais e internacionais;

- d) Na obtenção de formas e mecanismos que favoreçam a atividade física e a aprendizagem das práticas paradesportivas das pessoas com nanismo;
- e) Na obtenção de formas adequadas e métodos inovadores de treinamentos paradesportivos;
- f) Na realização de campanhas de divulgação para informar; esclarecer e conscientizar a sociedade, o poder público, o meio empresarial e a mídia acerca das potencialidades das pessoas com nanismo;
- g) Nas ações que visem a captação de recursos financeiros, humanos e técnicos para fomentar essas modalidades paradesportivas, objetivando acesso aos acordos, convênios e parcerias firmados com órgãos, ou entidades públicas ou privadas, instituições de ensino, associações, clubes, federações e confederações paradesportivas, nacionais e internacionais;
- h) Ações que incentivem estudos e pesquisas relacionados à atividade física e à prática paradesportiva para pessoas com nanismo;
- i) Nas ações que promovam a inclusão social, a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a diversidade, a democracia e outros valores universais.

### III – DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL DE NANISMO (SELEÇÃO BRASA)

Art. 5º - O Projeto BRASA, de inclusão das pessoas com nanismo através do futebol surgiu a partir de um encontro casual em maio de 2016 no Rio de Janeiro, RJ entre a Sra. Silvia Alicia Muñoz Velcheff e o Sr. José Carlos dos Santos Rosário, a partir do qual se objetivou a criação da primeira Seleção Brasileira de Futebol de Nanismo conhecida publicamente como SELEÇÃO BRASA.

A SELEÇÃO BRASA é formada por atletas brasileiros de futebol de nanismo selecionados em todo o território nacional ou residentes no Exterior.

A SELEÇÃO BRASA é a única Seleção Oficial autorizada a representar o Brasil em competições nacionais e internacionais na categoria de futebol de nanismo.

Parágrafo Único – A SELEÇÃO BRASA é membro fundador da Federación Internacional de Futbol Talla Baja (FIFTB), entidade máxima mundial do Futebol de Nanismo.

Art. 6º - A ABEN é a única entidade brasileira gestora da Seleção Brasileira de Futebol de Nanismo.

### DOS PODERES

Art. 7º - São reconhecidos como poderes, na estrutura da ABEN:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.



### DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 8º – A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da ABEN e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de janeiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Funcionará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora, após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos presentes, salvo casos previstos neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

- I. Fiscalizar os membros da ABEN, na consecução de seus objetivos;

- II. Eleger e destituir os administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da ABEN;
- VI. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da ABEN;
- VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social e deliberar quanto à sua dissolução;
- VIII. Decidir, em última instância, sobre assuntos de interesse social e casos omissos no estatuto.



Parágrafo Primeiro - As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 (um quinto) dos associados, mediante edital fixado em sua sede social ou publicado em seu site eletrônico, redes sociais (Facebook e/ou Instagram). No edital deverá constar: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou e deverá ser publicado com 10 (dez) dias de antecedência da data da Assembleia. A presença dos participantes deverá ser confirmada via e-mail da ABEN em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data da Assembleia.

Parágrafo Segundo - Quando a Assembleia Geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 03 (três) dias, contados da data da entrega do requerimento e deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a Assembleia, aqueles que deliberam por sua realização farão a convocação.

Parágrafo Terceiro - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal e o julgamento dos atos da Diretoria quanto à aplicação de penalidades.

#### DO QUADRO SOCIAL

Art. 9º - A ABEN é constituída por ilimitado número de associados e na forma estabelecida por este estatuto. Os associados da ABEN não respondem subsidiariamente pelas dívidas e obrigações sociais.

Parágrafo Único - Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I. Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação da ABEN;
- II. Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações;
- III. Associados Contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral;
- IV. Associados Atletas: os que participam regularmente das atividades esportivas.

#### DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Art. 10 – Poderão associar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade ou por meio eletrônico, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada terá seu nome lançado no livro de associados, com indicação de número de matrícula e categoria de associado, devendo o interessado:

- I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;

- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Não estar condenado ou sendo processado judicialmente;
- V. Caso Associado Contribuinte, deverá assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

#### OS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 11 - São deveres dos associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e o regimento interno;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da ABEN;
- V. Comparecer por ocasião das eleições;
- VI. Jogar quando escalados (Atletas);
- VII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da ABEN, para que a Assembleia Geral tome as providências cabíveis.



Parágrafo Único - É dever do Associado Contribuinte, honrar pontualmente com pagamento das contribuições associativas.

#### OS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 12 - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II. Usufruir os benefícios oferecidos pela ABEN, na forma prevista neste estatuto;
- III. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

#### DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

Art. 13 - É direito do associado desligar-se do quadro social quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da ABEN, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

#### DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

Art. 14 - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da ABEN, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

VI. Inadimplência, por parte dos “associados contribuintes”, de 03 (três) parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

Parágrafo Terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva, ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Parágrafo Quinto – O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da ABEN.

#### DA APLICAÇÃO DAS PENAS

Art. 15 – As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.

#### DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 16 - Compõem a Diretoria Executiva:

Parágrafo Primeiro – Eleitos pela Assembleia Geral

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário Geral.

Parágrafo Segundo – Cargos de livre nomeação:

- I. Diretor Administrativo;
- II. Diretor Financeiro;
- III. Diretor Técnico;
- IV. Diretor de Comunicação;
- V. Diretor de Marketing e Eventos.





## COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 17 - A Diretoria Executiva da ABEN será constituída 08 (oito) membros, os quais ocuparão os cargos de Presidente; Vice-Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro, Diretor Técnico, Diretor de Comunicação, Diretor de Marketing e Eventos, Secretário Geral.

Parágrafo único - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 18 – Compete à Diretoria Executiva:

- I. Dirigir a ABEN, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- IV. Elaborar o Regimento Interno que estabelecerá normas e procedimentos da ABEN;
- V. Elaborar o orçamento anual;
- VI. Apresentar à Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Admitir e demitir associados.

Parágrafo único - As decisões da Diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, as maiorias absolutas de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 19 – Compete ao Presidente:

- I. Representar a ABEN ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Juntamente, com o Diretor Administrativo Financeiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Art. 20 – Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir legalmente o Presidente, em seu impedimento ou em caso de vacância;
- II. Substituir legalmente o Secretário, em suas faltas e impedimentos;
- III. Substituir legalmente o Diretor Financeiro, em suas faltas e impedimentos;
- IV. Substituir legalmente o Diretor de Esportes, em suas faltas e impedimentos.



*Handwritten mark*

*Handwritten signature*

*Large handwritten signature*

Parágrafo Único – Em caso de vacância, de qualquer um dos cargos acima referidos, caberá ao Vice-Presidente, acumular o cargo vago, até eventual eleição por parte da Assembleia Geral.

Art. 21 – Compete ao Diretor administrativo:

- I. Organizar, planejar e orientar a utilização dos recursos financeiros, tecnológicos e físicos da ABEN visando alcançar os melhores resultados;
- II. Supervisionar os departamentos de Recursos Humanos e do Pessoal a fim de obter, treinar e reter talentos da ABEN;
- III. Implantar políticas de regulação administrativa, procedimentos, manual de integridade, normas internas, código de ética e políticas de *compliance*.

Art. 22 - Compete ao Diretor Financeiro:

- I. Contribuir para o planejamento estratégico e a gestão financeira;
- II. Supervisionar investimentos e desembolsos;
- III. Realizar relatórios de gestão, planejamentos financeiros e orçamentários anuais;
- IV. Elaborar e manter sistemas financeiros, procedimentos e controles internos;
- V. Garantir o *compliance*;
- VI. Preparar contas mensais de gestão e relatórios financeiros periódicos;
- VII. Preparar previsões mensais de fluxo de caixa para o exercício;
- VIII. Monitorar e revisar todos os planos e orçamentos financeiros;
- IX. Implementar uma sólida gestão de contratos e gestão financeira;
- X. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à ABEN;
- XI. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- XII. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- XIII. Elaborar anualmente a relação dos bens e apresentar quando solicitado à Assembleia Geral.



Parágrafo Único – A apresentação de contas da ABEN deve seguir no mínimo:

- a) Os princípios fundamentais e normas de contabilidade brasileira;
- b) Demonstração de contas auditadas por empresa auditoria independente contratada por meio de licitação, nos termos do parágrafo único do art. 70, da Constituição Federal e a lei ordinária aplicável.

*edp*

Art. 23 – Compete ao Diretor Técnico:

- I. Coordenar, supervisionar e dirigir o Departamento Técnico da ABEN;
- II. Elaborar regras ou regulamentos para esportes adaptados;
- III. Elaborar e executar o planejamento das modalidades esportivas administradas pela ABEN;
- IV. Planejar e executar atividades de iniciação e desenvolvimento das modalidades paradesportivas administradas pela ABEN;
- V. Planejar e executar o processo de elaboração de projetos relacionados ao desenvolvimento, a médio e a longo prazo, das diversas modalidades paradesportivas para pessoas com nanismo;
- VI. Planejar e executar o processo de análise técnica, convocações oficiais, calendário oficial, treinamentos de campo, intercambio internacional, *ranking* das modalidades, e todas as demais ações voltadas para o alto-rendimento do esporte para pessoas com nanismo;
- VII. Elaborar e gerenciar um Programa de Avaliação e criar equipe multidisciplinar das modalidades paradesportivas administradas pela ABEN.





Art. 24 – Compete ao Diretor de Comunicação:

- I. Cuidar da divulgação da imagem da ABEN junto à sociedade;
- II. Coordenar o contato com a imprensa e demais atividades de relações públicas da ABEN;
- IV. Manter atualizado o portal da entidade na rede mundial de computadores;
- V. Auxiliar os demais membros da Diretoria e órgãos da Associação na divulgação de informes;
- VI. Representar a associação junto às entidades que tenham algum programa voltado ao setor.

Art. 25 – Compete ao Diretor de Marketing e Eventos:

- I. Coordenar os eventos sociais promovidos pela ABEN;
- II. Propor, coordenar e organizar encontros regionais e nacionais;
- III. Planejar, organizar o calendário de eventos sociais, tais como: Reuniões, Seminários e Festivais;
- IV. Representar a associação junto às entidades que tenham algum programa voltado ao setor.

Compete ao Secretário Geral:

- I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria;
- II. Redigir a correspondência da ABEN, manter e ter sob sua guarda o arquivo da ABEN;
- III. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

#### DO CONSELHO FISCAL

Art. 26 - O Conselho Fiscal, que será composto por 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da ABEN, com as seguintes atribuições:

- I. Examinar os livros de escrituração da ABEN;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços, relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela ABEN;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da ABEN, ou pela maioria simples de seus membros.

#### DO MANDATO

Art. 27 - As eleições para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos uma única vez.



## DA PERDA DO MANDATO

Art. 28 - A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação à ABEN dos motivos da ausência;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na ABEN;
- V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, quando será garantido o amplo direito de defesa.

## DA RENÚNCIA

Art. 29 - Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito e devendo ser protocolado na secretaria da Associação ou por meio eletrônico no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado da data do protocolo, para a devida deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal e respectivos suplentes; o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida Assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

## DA REMUNERAÇÃO

Art. 30 - É facultado à ABEN remunerar os membros eleitos da Diretoria Executiva, respeitados neste caso, os termos da legislação que lhe for aplicável e os valores praticados no mercado, assim como a carga horária de trabalho estipulado.

## DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Art. 31 – Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal responderão, individual e solidariamente, na medida de suas respectivas responsabilidades e na forma da lei, por todos os atos de gestão administrativa, financeira e contábil da ABEN.

Parágrafo único – Nos processos administrativos, aos acusados em geral, a ABEN assegurará o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes.

#### DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 32 - O patrimônio da ABEN será constituído e mantido por:

- I. Contribuições mensais dos associados contribuintes;
- II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, suas possíveis rendas ou arrecadação de valores obtidos através de realizações de festas e outros eventos, vendas de produtos ou serviços desde que revertidos totalmente em benefício da ABEN;
- III. Patrocínios privados ou públicos captados através de leis de incentivos ao esporte e cultura;
- IV. Recursos oriundos de convênios com organizações públicas e privadas.



#### DA VENDA

Art. 33 - Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da ABEN.

#### DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Art. 34 - O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes sendo, em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados; e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

*Handwritten signature in blue ink.*

#### DA DISSOLUÇÃO

Art. 35 - A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes sendo, em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da entidade, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

*Large handwritten signature in blue ink.*

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 36 - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 - A ABEN não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

DAS OMISSÕES

Art. 38 - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Niterói - RJ, 06 (seis) de abril de 2021.



Marcio Reis Machado Fortes  
Marcio Reis Machado Fortes  
Presidente da Assembleia  
RG nº 020749135-8 (DIC/RJ)

Marcos Vinicius de A. Rocha  
Marcos Vinicius de Assis Rocha  
Secretário da Assembleia  
RG nº 23767185-4 (IFP/RJ)



José Carlos dos Santos Rosário  
José Carlos dos Santos Rosário  
Presidente Eleito da ABEN  
RG nº 05914263-8 (DETRAN/RJ)

Dr. Nelson Aives de Oliveira Junior  
Dr. Nelson Aives de Oliveira Junior  
Advogado  
(OAB/RJ) nº 72.832



093062AA475788  
RCPN a Tab. do 3º Distr. de D. de Caxias, Av. Autômbus Clube 43  
LJ 108 e 117 - S. Cruz da Serra. Tab: Jurema de Barros  
Reconheço por semelhança a firma de: MARCIO REIS  
MACHADO FORTES (X00000075141)  
Duque de Caxias, 26 de novembro de 2021. Conf: [assinatura]  
EM TEST. Kelly Louzada da verdade. Cart: 8,06  
Kelly Cristina Louzada da Silva TJ+ISS: 2,49  
Total Disp: 8,55  
EDZS-19649 BYU Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Kelly Cristina Louzada da Silva  
Escrivente  
Reg. 94/22.617



CARTÓRIO DO 14º OFÍCIO DE NOTAS - TAB. PEDRO LEMOS  
Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA:  
MARCOS VINICIUS DE ASSIS ROCHA.  
\*\*\*\*\*  
Duque de Caxias - RJ, 27/12/2021.  
Valor: R\$8,54 - Selo: EEAM69522 MLF  
Em test. Andrea da Silva Mello da verdade. Conf por:  
ANDREA DA SILVA MELLO - ESCRIVENTE  
Consulte a validade do selo em:  
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



14º OFÍCIO DE NOTAS  
CARTÓRIO DO 14º OFÍCIO DE NOTAS - AV. N. SRA. DE CORACABANA, 895 - Sítio  
CEP 22060-001 - TEL. (21) 2500-3540  
TABELIÃ: DRA. CONCELINA PEREIRA DE SOUZA  
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de JOSE CARLOS DOS  
SANTOS ROSARIO - EDVY774 EYG, e de  
Rio de Janeiro-RJ, 22/12/2021-16:51:42 - Cód.: 00621997-01  
Luiz Augusto Martins Rodrigues - Escrivente  
Quantidade R\$1-Emolumento R\$ 5,06-Taxas R\$ 2,47-Total R\$8,53  
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



**4º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NITERÓI - RJ**

Escritórios, Procurações, Testamentos, Autenticações, Reg. Firmas, Rôulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

039672AA728170

Av. Senador Azevedo Passos, 500 - Loja 102 - Centro - Niterói - RJ - CEP: 24220-077 - Tel./Fax (R.J.) 2622-9055 / 2622-7254 / 2622-2128



**REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA**

Abres. no dia 20/01/2022, Av. 1 Pqdt. 48/03, Lr. A.M.

Registro Nº 2359, no livro 143 Avam 1

NITERÓI, 20/01/2022

Oficial

Subscrito e / sênc.

Emols: R\$249,18, Fetj: R\$49,83, F. nd: R\$12,45, P. mp: R\$12,45

Flua: R\$9,96, Pmo: R\$4,39, Iss: R\$4,98, Dist: R\$37,07, Total: R\$340,81

EDVF 00484 GMB Consulte [www4.trj.jus.br/Portal-Extrajudicial.co?consultaseof](http://www4.trj.jus.br/Portal-Extrajudicial.co?consultaseof)

Carta  
Lc  
501554  
10/01/2022